



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 285, DE 2022
(Do Sr. Marcio Alvino)**

Altera os §§ 1º e 2º do art. 1º do Decreto Legislativo nº 276, de 2014, para substituir a ajuda de custo concedida aos membros do Congresso Nacional para subsidiar despesas com mudança e transporte pelo adiantamento de um terço do valor do subsídio mensal, a ser descontado da remuneração do Parlamentar.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PDL-6/2019.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2022

(Do Sr. MARCIO ALVINO)

Altera os §§ 1º e 2º do art. 1º do Decreto Legislativo nº 276, de 2014, para substituir a ajuda de custo concedida aos membros do Congresso Nacional para subsidiar despesas com mudança e transporte pelo adiantamento de um terço do valor do subsídio mensal, a ser descontado da remuneração do Parlamentar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Este Decreto Legislativo substitui a ajuda de custo concedida aos membros do Congresso Nacional para subsidiar despesas com mudança e transporte pelo adiantamento de um terço do valor do subsídio mensal devido ao Parlamentar, a ser descontado de sua remuneração.

Art. 2º O art. 1º do Decreto Legislativo nº 276, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º *Fica autorizada a concessão de adiantamento de um terço do valor do subsídio mensal dos membros do Congresso Nacional que tomarão posse no início da nova legislatura e que não estavam no exercício do mandato na legislatura anterior, a ser descontado de sua remuneração durante o primeiro ano de mandato.*

§ 2º *O adiantamento de que trata o § 1º não será devido ao suplente reconvocato dentro do mesmo mandato.” (NR)*

Art. 3º Este Decreto Legislativo em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O Decreto Legislativo nº 276, de 2014, fixa o subsídio mensal para os membros do Congresso Nacional e institui uma ajuda de custo, equivalente ao valor do subsídio mensal, a ser paga em dois momentos: no início e no final do mandato. Essa ajuda de custo se destina à compensação de despesas com mudança e transporte dos Parlamentares.

Tal ajuda de custo para mudança e transporte se revela anacrônica e incompatível com os princípios de austeridade que a sociedade anseia ver concretizados no âmbito do Congresso Nacional.

Dessa forma, estamos a propor a substituição dessa ajuda de custo por um adiantamento equivalente a um terço do valor do subsídio, a ser descontado da remuneração do Parlamentar durante o primeiro ano de seu mandato.

O adiantamento do subsídio para fazer face a tais despesas somente será devido se o Parlamentar não estivesse no exercício do mandato na legislatura anterior.

Certo de que estamos atendendo os anseios da sociedade em ter um Congresso Nacional mais austero, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 29 de junho de 2022.

Deputado MARCIO ALVINO

2022-6268

* C D 2 2 9 0 0 2 7 5 0 4 0 0 *

